



LEI N.º 4994 DE 30 DE DEZEMBRO DE 19 97

PUBLICADO
D. Oficial nº 252 de 31112
19 97

Altera dispositivo da Lei nº 4.859, de 26 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa de pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 4.859, de 26 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os benefícios fiscais obtidos até a data do início de vigência desta Lei permanecem inalteráveis na forma e no prazo, e em vigor conforme o estabelecido na Lei que os instituiu e no Decreto concessivo, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 7º, bem como em relação às atividades definidas como prioritárias, na forma do disposto em ato do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 1997.

Francisco de Assis de Moura

GOVERNADOR DO ESTADO

João Antônio de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Raulo de Faria de Moura
SECRETÁRIO DE FAZENDA